



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para simplificar a comprovação do Cadastro Ambiental Rural para populações extrativistas para fins de crédito rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei simplifica a comprovação do Cadastro Ambiental Rural para populações extrativistas para fins de crédito rural.

Art. 2º O art. 78-A da Lei nº nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A

§ 1º

§ 2º A instituição financeira deverá aceitar a comprovação do CAR de forma simplificada, inclusive por cadastro coletivo, para membros de populações extrativistas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover justiça social e garantir a inclusão econômica das populações extrativistas. Ele simplifica a comprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), permitindo o uso do cadastro coletivo para fins de crédito rural.

Atualmente, as comunidades extrativistas enfrentam grandes dificuldades para acessar os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Devido às exigências burocráticas impostas pelo sistema financeiro, o qual não reconhece as particularidades do cadastro coletivo, milhares de famílias são impedidas de obter apoio financeiro essencial para o desenvolvimento sustentável de suas atividades.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal, exige o Cadastro Ambiental Rural como instrumento fundamental para a regularização ambiental. Como regra, o CAR é individualizado. No entanto, existem exceções a essa regra que não estão sendo consideradas. Quando tratamos de reservas extrativistas, terras indígenas e projetos extrativistas do INCRA, por exemplo, onde as atividades são coletivas e o uso dos recursos naturais é realizado de forma compartilhada, a individualização do CAR se mostra impraticável. Ainda assim, as instituições financeiras não têm aceitado o cadastro coletivo como comprovação, inviabilizando o acesso ao crédito rural por parte dessas populações. A alteração proposta busca corrigir essa distorção, permitindo que o cadastro coletivo seja aceito para obtenção de financiamento, garantindo direitos fundamentais e promovendo a justiça social.

É importante ressaltar que as populações extrativistas desempenham um papel crucial na preservação ambiental e na manutenção da biodiversidade, sendo responsáveis por práticas sustentáveis que garantem o equilíbrio ecológico em diversas regiões do país. Contudo, sem acesso ao crédito, muitas dessas comunidades ficam impossibilitadas de investir em suas atividades produtivas, o que compromete sua subsistência e coloca em risco a continuidade das práticas extrativistas sustentáveis. A aprovação desta lei fortalecerá a autonomia dessas populações e contribuirá para a promoção do desenvolvimento rural sustentável.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Além disso, o projeto está em consonância com os objetivos do PRONAF, que busca fomentar a agricultura familiar e a produção sustentável, especialmente em regiões de grande relevância ambiental. A simplificação da comprovação do cadastro ambiental para populações tradicionais garantirá que os recursos públicos destinados ao fortalecimento econômico cheguem efetivamente às comunidades que mais necessitam, promovendo a inclusão produtiva e o desenvolvimento socioeconômico.

Por fim, o projeto de lei atende às demandas legítimas das populações extrativistas, que buscam igualdade de oportunidades no acesso ao crédito rural. Ao reconhecer a especificidade de suas práticas e garantir a aceitação do cadastro coletivo, contribuiremos para a valorização de suas culturas, o fortalecimento da economia local e a preservação ambiental, promovendo um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

